



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

1123

Processo nº 25384.100605/2019-81

PORTARIA DE OUTORGA DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO PRECÁRIO

A União, por intermédio da FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, entidade pública criada e mantida pela União Federal, na forma da Lei nº 5.019/66 e do Decreto nº 8.932/2016 - Estatuto da FIOCRUZ, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, "ex vi" do Decreto Lei nº 200/1967, sediada na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, através da Unidade Instituto Nacional de Saúde da Mulher da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira, inscrito no CNPJ nº 33781055/0002-16, neste ato representada por seu Diretor Dr. FABIO B. RUSSOMANO, portador da Carteira de Identidade nº 52436193, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 606.672.657-91, encontrado na Av. Rui Barbosa nº 716, nesta cidade, designado pela Portaria de 24 de janeiro de 2018 - MS, publicado no DOU, Seção 2 de 26/01/2018, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 201/2017-PR da Srª. Presidente da FIOCRUZ, **RESOLVE OUTORGAR A PERMISSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO**, do espaço situado no **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA**, localizado na Av. Rui Barbosa, 716, no bairro do Flamengo, nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, para instalação de cozinha dietética, abrangendo a Nutrição Clínica, nos Termos do Pregão Eletrônico nº 04/2020, à empresa **DI MARE DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.617.860/0001-80, sediada na Rua Bagé, nº 68 Bairro: Boa Vista – São Gonçalo / RJ, CEP nº 24.466-300, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo **Sr. Fábio Gonçalves Ribeiro**, portador da Carteira de Identidade nº 07614814-7, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.069.887-96, no uso das atribuições que lhe confere 5ª Alteração Contratual, acostados às fls. ____/____, de acordo com a Proposta, Edital, Anexos, demais documentos e legislação correlata e pelos preceitos de direito público, conforme minuta aprovada pelo Parecer nº 00356/2020/CLC/PF/FIOCRUZ/PGF/AGU, constante do processo nº **25384.100605/2019-81**, sob as seguintes condições:

1. A Fundação Oswaldo Cruz conforme Pregão Eletrônico nº 04/2020 OUTORGA a PERMISSÃO ONEROSA DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO, do espaço com aproximadamente 316,18 m² de área, localizado no INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA.



1124
J

2. A PERMISSÃO ONEROSA DE USO é concedida à PERMISSIONÁRIA em caráter eminentemente precário, ficando estabelecido, entretanto, sem prejuízo dessa precariedade, reconhecida pela PERMISSIONÁRIA, que a utilização efetiva do espaço terá vigência de 12 (doze) meses, contada da assinatura da presente Permissão, podendo, sem que caiba indenização, ser revogada antes do seu término, desde que por razões de interesse público, conveniência administrativa ou por superveniência de norma legal. O prazo será contado a partir da data da publicação da presente Portaria de Outorga da Permissão de Uso Precário no Diário Oficial da União.

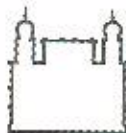
3. A Permissionária, a título de contrapartida pela utilização da Cozinha Dietética, deverá ser recolhido através de GRU – Guia de Recolhimento da União, o valor estimado de R\$ 6.089,29, que corresponde a cobrança de cota condominial, a ser calculado sobre o valor bruto da nota fiscal, emitida para pagamento pelo Serviço de Alimentação, a título de CONTRAPARTIDA, decorrentes dos gastos de água, luz, telefone e gás, decorrentes do consumo no espaço físico utilizado para cumprimento do objeto.

3.1. O valor da mencionada retribuição mensal será atualizado, anualmente, a partir do decurso dos primeiros 12 (doze) meses de sua vigência, acompanhando a variação do IPCA acumulado do período, ou outro índice que venha substituí-lo, no período considerado.

4. A execução dos serviços será fiscalizada pela servidora Simone de Pinho Ferreira Azevedo, matrícula SIAPE nº 1764661, com competência para:

- a. Fiscalizar o cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e na Portaria de Outorga.
- b. Fiscalizar o cumprimento das obrigações, encargos sociais, trabalhistas e quitação de salário mensal dos empregados pela PERMISSIONÁRIA, no que se refere à execução do contrato.
- c. Solicitar da PERMISSIONÁRIA e de seus prepostos, ou obter da Administração da FIOCRUZ, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- d. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e reajustes.
- e. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da PERMISSIONÁRIA.
- f. Não permitir que a mão de obra envolvida na prestação dos serviços execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

A J



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE FÍSICA E ENGENHARIA | FERNANDES FIGUEIRA

1125
4

- g. É vedado a FIOCRUZ exercer poder de mando sobre os empregados da **PERMISSIONÁRIA**, devendo se reportar, apenas, aos prepostos e aos responsáveis por ela indicados.
- h. Cumprir o disposto nos artigos 40 a 48 da IN nº 05/2017.

5. A **PERMISSIONÁRIA** que falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 04/2020- IFF e neste contrato e das demais cominações legais, na forma da Lei nº 10.520, de 2002. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

5.1 Pela inexecução total ou parcial desta Permissão a **FIOCRUZ** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito.

b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

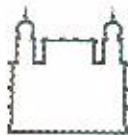
5.2 A multa prevista na alínea "b" do subitem 6.1, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

5.3 As sanções previstas no subitem 6.1 e nas alíneas "a" e "c" do subitem 6.2 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

5.4 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 6.1 é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6. A **PERMISSIONÁRIA** fica obrigada a conservar o espaço, mantendo-o em perfeito estado, permanentemente limpo, sendo possível à execução de trabalhos de adaptação para a instalação das atividades, sempre com prévia e expressa autorização do Serviço de Engenharia do IFF, correndo por conta e risco exclusivo do **PERMISSIONÁRIA**, todas as despesas decorrentes dos trabalhos de adaptação, os quais deverão obedecer rigorosamente, às especificações técnicas do projeto original.

(S) [assinatura]



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FERNANDES FIGUEIRA

1126

7. A PERMISSONÁRIA arcará com todas as despesas necessárias para a instalação da cozinha dietética, pagando os tributos, taxas, impostos, tarifas emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que recaiam sobre as atividades para o qual o presente lhe é outorgado, ou de que delas venham a decorrer, inclusive salário de seu pessoal, remuneração de seus contratados e demais encargos, incluídos os previdenciários, trabalhistas, sociais e securitários, cabendo-lhe providenciar e responsabilizando-se, especialmente, pela obtenção de alvará de localização e seguros obrigatórios legalmente exigíveis, não tendo a PERMISSONÁRIA direito a qualquer indenização por parte do IFF no caso de negativa de licenciamento total ou parcial, da atividade que se propõe a executar no espaço objeto desta PERMISSÃO, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infração de normas regulamentares e de posturas.

8. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, não imobilizados, instalados ou fixados pela PERMISSONÁRIA e destinados ao uso do restaurante permanecerão de propriedade da PERMISSONÁRIA, que indicará, precisamente, todos esses bens móveis de seu uso, em relação a ser apresentada ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira. Somente os bens assim relacionados poderão ser removidos do espaço objeto desta PERMISSÃO ONEROSA DE USO, pela PERMISSONÁRIA, mediante prévia e expressa autorização da Administração do Instituto. Os bens móveis imobilizados e as benfeitorias, assim constituídas pelo resultado de possíveis trabalhos de adaptação do espaço, reverterão automaticamente ao patrimônio da Fiocruz, sem que caiba à PERMISSONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção, podendo exigir da PERMISSONÁRIA a reposição do espaço objeto dessa PERMISSÃO ONEROSA DE USO na situação anterior.

9. A PERMISSONÁRIA reconhece o caráter precário da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO, obrigando-se a:

- a) Desocupar o espaço e restitui-lo vazio ao Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira assim que lhe for exigido, nos casos de dissolução, falência ou Concordata, utilização indevida do espaço, atraso injustificado da contrapartida, sem necessidade de qualquer interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória, por via administrativa, podendo valer-se para tanto, do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
- b) Não usar o espaço senão com a finalidade prevista nesta PERMISSÃO;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
FERNANDES FIGUEIRA

127
[Handwritten signature]

- c) Não ceder, não transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, o espaço objeto desta PERMISSÃO, ou os direitos e obrigações dela decorrentes;
- d) Considerar terminada a presente PERMISSÃO, sem que tenha o direito a qualquer indenização, seja a que título for, na ocorrência de sinistro ou de qualquer motivo de força maior que venha a impedir, total ou parcialmente, o uso do espaço para as finalidades a que se destina, inclusive na hipótese da superveniência de norma legal obstativa;
- e) Restituir o espaço, quando finda ou revogada a qualquer título a presente PERMISSÃO, em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizá-lo ao IFF;
- f) Realizar permanentemente a manutenção corretiva e preventiva do espaço, arcando com o ônus daí decorrente.

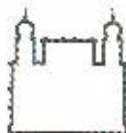
10. Sem prejuízo da natureza precária da presente, esta PERMISSÃO poderá ser revogada a qualquer tempo desde que estejam presentes razões de interesse público, ou por superveniência de norma legal obstativa, bem como na hipótese de descumprimento pela PERMISSIONÁRIA de qualquer uma das disposições desta PERMISSÃO e, ainda, de qualquer de suas obrigações ou se ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

- a) Dissolução, falência ou concordata da PERMISSIONÁRIA.
- b) Utilização, pela PERMISSIONÁRIA, do espaço, de forma diversa daquela estabelecida nesta PERMISSÃO;
- c) Incidência em atraso no pagamento da contrapartida estabelecida, por tempo igual ou superior a 30(trinta) dias corridos;
- d) Fechamento ou abandono do espaço objeto desta PERMISSÃO, por prazo superior a 30(trinta) dias corridos, contados do início do funcionamento das atividades;
- e) Desrespeito a qualquer item desta Portaria de Outorga, do Edital, do Regulamento e de seus Anexos ou demais documentos que o compõem.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A PERMISSIONÁRIA deverá oferecer refeições e produtos de qualidade, cabendo ao IFF exercer a necessária fiscalização, objetivando aferir as condições de higiene pelas quais os alimentos

[Handwritten signature]



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

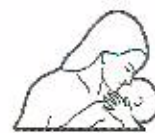
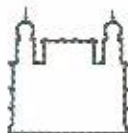
INSTITUTO NACIONAL DE FÍSICA E ESTATÍSTICA
FERNANDES FIGUEIRA

1128
[Handwritten signature]

são manuseados, inclusive solicitar alterações nas atividades que estarão sendo desenvolvidas ou nos produtos comercializados, sem prejuízo da fiscalização legal e regular exercida pelos órgãos competentes;

- b) Objetivando aferir as condições de conservação (espaço, equipamento e mobiliário), higiene, aspecto e qualidade dos produtos oferecidos, periodicamente, ao IFF, por meio de servidor especialmente designado ou comissão designada especificamente para tal, fará inspeções no local, seguindo-se a emissão de relatório detalhado que, se for o caso, indicará as providências a serem tomadas pela PERMISSONÁRIA e respectivos prazos. O não atendimento às recomendações da fiscalização implicará na revogação da Permissão Onerosa de Uso Precário;
- c) A PERMISSONÁRIA ficará responsável pela legalização de qualquer das atividades permitidas, junto aos Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, bem como aos concessionários de serviços públicos.
- d) A PERMISSONÁRIA terá inteira responsabilidade quanto ao cumprimento dos códigos, normas e regulamentos pertinentes ao objeto deste Edital;
- e) Caberá à PERMISSONÁRIA a obtenção de alvará de localização, o pagamento de taxas, imposto e outros tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a atividade a ser desenvolvida no espaço, cujo uso será permitido, responsabilizando-se, ainda, pelo pagamento de multas aplicadas por infrações de normas regulamentares e de postura;
- f) Correrão por conta da PERMISSONÁRIA as despesas com plantas, desenhos e outros elementos que venham a ser necessários como adaptação, no decorrer das atividades;
- g) As despesas de aprovação das instalações, seguros sociais, previdenciários, trabalhistas e de todos os demais encargos devidos ou que venham a ser devidos sobre os serviços, instalações, manutenção e de pessoal serão de inteira e exclusiva responsabilidade da PERMISSONÁRIA;
- h) Após a adjudicação/homologação, será outorgada à concorrente vencedora a Permissão Onerosa de Uso Precário do espaço referente ao objeto do presente edital, a qual será publicada no DOU para produção de seus efeitos;
- i) A PERMISSONÁRIA responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados ou prepostos causar ao imóvel, ao patrimônio ali contido, aos servidores ou a terceiros;
- j) Na hipótese da Permissão Onerosa de Uso Precário ser revogada, por qualquer motivo, a PERMISSONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para retirada dos bens móveis e

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

utensílios, com a desocupação total do espaço, cujo o uso lhe foi permitido e a sua devolução em perfeitas condições, inclusive de higiene e conservação. Esgotando o prazo de permissão, sem prorrogação, a devolução deverá ser imediata. O recebimento, por parte da Fiocruz, ficará condicionado à aprovação da vistoria a ser realizada pela Comissão designada especificamente para essa finalidade;

- k) Se a PERMISSIONÁRIA entender que é necessário algum trabalho de adaptação, os custos decorrentes serão de inteira responsabilidade deste. Os trabalhos de adaptações somente poderão ser iniciados após aprovação pelo Serviço de Engenharia do IFF;
- l) O Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira disponibilizará à PERMISSIONÁRIA as instalações elétricas e hidráulicas, ficando encarregada unicamente da manutenção das instalações exteriores. Caberá à PERMISSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção de todos os itens internos do espaço ocupado, inclusive a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, instalações e mobiliário;
- m) É ainda de responsabilidade da PERMISSIONÁRIA a conservação, limpeza e higiene, além dos espaços internos, da área externa ocupada por mesas, cadeiras e lixeiras disponibilizadas ao público;
- n) Não será admitida a substituição ou transferência da Pessoa Jurídica detentora desta Permissão Onerosa de Uso;
- o) A participação na licitação implica no conhecimento e aceitação integrais de todos os termos do Edital, seus Anexos e normas legais aplicáveis à Administração Pública, e conhecimento dos espaços cujo uso será permitido, bem como das disposições legais que se referem a imóveis tombados pela União Federal;
- p) Todas as condições, direitos e obrigações da PERMISSIONÁRIA previstas nesta Portaria de Outorga de Permissão Onerosa de Uso Precário deverão ser rigorosamente observadas.

12. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a assegurar o acesso ao espaço objeto desta PERMISSÃO aos servidores da FIOCRUZ, bem como aos servidores de outros Órgãos ou Entidade Federais, Estaduais e Municipais incumbidos da fiscalização geral ou em particular da verificação do cumprimento das disposições da presente PERMISSÃO ONEROSA DE USO.

13. Caberá à PERMISSIONÁRIA a total responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas por terceiro ainda vinculado ou decorrentes do uso do espaço objeto desta PERMISSÃO

[Handwritten signature]



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

1130

[Handwritten signature]

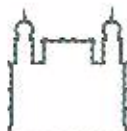
ONEROSA DE USO. Da mesma forma, a PERMISSIONÁRIA, responderá civil e criminalmente por todos os prejuízos, perdas e danos que por si, seus empregados, subordinados, prepostos ou contratados forem causados ao imóvel, ao espaço, ao patrimônio do Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira ou a terceiros, ficando responsável, ainda, pelas indenizações, que em tais casos forem devidas.

14. A relação dos equipamentos/materiais mínimos necessários para a Prestação de serviço de preparo e fornecimento de alimentação dietoterápica para crianças, adolescentes e mulheres internadas no Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira/Fundação Oswaldo Cruz, estão relacionadas na tabela a seguir:

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS QUE DEVERÃO SER FORNECIDOS PELA CONTRATADA PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES NO IFF/FIOCRUZ (conforme quadro 6 do item 27 do Termo de Referência):

Equipamentos:
Balança digital com precisão de um grama – 04 unidades
Balança de bancada, digital, capacidade 150 kg – 01 unidade
Balcão aquecido em inox com capacidade para 08 cubas no mínimo – 03 unidades
Batedeira em inox capacidade 04 litros – 01 unidade
Batedeira doméstica – 01 unidade
Bebedouro elétrico ou purificador de água – 01 unidade (para os funcionários)
Caixa organizadora c/tampa, em polipropileno, cor branco, medidas 52 x 37 x 32 cm altura – 04 unidades
Caixa organizadora c/tampa, em polipropileno, cor branco, medidas 50 x 27 x 18 cm altura – 15 unidades
Carro aberto, com duas prateleiras, em aço inox escovado de boa qualidade, para transporte das pequenas refeições – 02 unidades
Carro fechado, em aço inox escovado de boa qualidade, com 2 (duas) portas, próprio para transporte de bandejas térmicas. Com 10 prateleiras e capacidade para transporte de 22 bandejas ou 44 pratos térmicos/sopeiras – 02 unidades (sendo um com envelopamento de tema infantil para distribuição das refeições na Pediatria)
Carro bandeja, em polipropileno, com lixeira, para recolhimento de lixo e utensílios sujos – 1

[Handwritten signature]



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

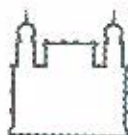
INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

1131

unidade
Conjunto de higienização tipo mopi – 01 unidade
Carro plataforma com guidão, em aço inox, para transportes de alimentos - 01 unidade
Coifa em inox com motor e tubulação – 01 unidade
Coletores de resíduos, em polipropileno, com rodízios e tampa. Acionamento por pedal. Capacidade para 100 litros – 04 unidades
Coletores de resíduos, em polipropileno, com rodízios e tampa. Capacidade para 240 litros – 04 unidades
Condicionador de ar, tipo split, 12500 BTU - 01 unidade
Condicionador de ar, de parede, 9000 BTU – 01unidade
Copos plásticos para liquidificador doméstico – 03 unidades
Cortador/fatiador de alimentos, industrial, em inox, automático, 220 V – 01unidade
Escada em alumínio com 07 degraus – 01unidade
Estante em inox, com 03 prateleiras, para guarda de bandejas térmicas – 01unidade
Estante em inox, com 06 prateleiras, com capacidade de 150 kg por prateleira, para armazenagem de alimentos, descartáveis e material de limpeza – 09 unidades
Extrator para sucos de frutas, industrial, em inox, capacidade de extração para 10 litros – 02 unidades
Fogão industrial, 06 queimadores, com forno e chapa bifeteira lateral – 02 unidades
Freezer horizontal, com 02 portas, capacidade de 440 litros, 127 V – 03 unidades
Impressora multifuncional – 01 unidade
Liquidificador doméstico (desmontável) - 02 unidades
Liquidificador industrial, em aço inox, capacidade de 4 litros - 02 unidades
Moedor industrial para alimentos, em aço inox, bivolt. Capacidade de moagem 15 kg – 01 unidade
Monobloco vazado, em polipropileno, branco, med. 54x36x28cm alt.-40 unidades
Monobloco fechado c/tampa, em polipropileno, cor branco, med. 60x40x20cm altura- 15 unidades
Notebook completo (mouse, estabilizador) – 03 unidades

A

F



Pallet em polipropileno - 20 unidades
Picador de legumes, manual, em inox - 01 unidade
Refrigerador doméstico, capacidade 440 litros (para funcionários) - 01 unidade
Refrigerador industrial, em inox, com prateleiras em inox, 4 portas - 01 unidade
Telefone sem fio - 02 unidades
Termômetro do "tipo espeto" para alimentos - 04 unidades
Termo higrômetro digital (fixos para geladeiras, freezers e ambiente) - uma unidade para cada equipamento e uma na área de preparo. Mede a temperatura interna e externa, a umidade e registra os valores máximos e mínimos da temperatura e da umidade - mínimo 10 unidades
Ventilador de parede - 01 unidade
Utensílios para servir aos pacientes:
Bandeja térmica, luxo, fabricada em plástico ABS, alta resistência e durabilidade, com isolamento térmico na base e na tampa, com local adequado para talheres, suco e sobremesa, composta por 04 cavidades para refeições quentes (capacidade de aproximadamente 1.175 ml) e 01 cavidade externa para salada ou sobremesa (capacidade de aproximadamente 220 ml), preferencialmente com a base na cor bege e tampa verde - 40 unidades
Bandeja térmica pediátrica, luxo, fabricada em plástico ABS, alta resistência e durabilidade, com isolamento térmico na base e na tampa, com local adequado para talheres, suco e sobremesa, composta por uma cavidade arredondada (capacidade de aproximadamente 900 ml), preferencialmente na cor bege - 20 unidades. As tampas destas bandejas deverão ser adesivadas com motivos infantis.
Galheteiros, em inox, para transporte dos alimentos/preparações "extras" - 04 unidades
Sopeira térmica, fabricada em plástico ABS, com isolamento térmico em espuma de poliuretano na base e na tampa, alta resistência e durabilidade (capacidade de aproximadamente 450 ml), com local para talheres, suco e sobremesa, preferencialmente com a base na cor bege e tampa verde - 10 unidades
Suporte para transporte de copos e sobremesas, em plástico ABS, alta resistência e durabilidade, com capacidade para 23 copos, preferencialmente na cor bege - 06 unidades
Mobiliário:
Armário alto, em madeira com 2 portas, 03 prateleiras e chaves - 03 unidades
Armário baixo, em madeira com 2 portas e prateleiras - 01 unidade

Handwritten signature and initials.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

1133

Armário/escaninho, em aço, com 08 portas – 04 unidades (para funcionários)
Armário gaveteiro, com 04 gavetas – 02 unidades
Cadeira secretária, estofada, com rodízios – 03 unidades
Cadeira estofada – 02 unidades
Cadeira em polipropileno – 04 unidades
Mesa, em madeira, com gavetas – 03 unidades
Mesa quadrada, em polipropileno – 01 unidade

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE À CONTRATADA PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES (conforme quadro 7 do item 28 do Termo de Referência):

Área de Preparo de Pequenas Refeições	Nº do patrimônio	Qtde	Status
Bancada em inox c/espelho e 1 prateleira. Med. 2,65m comp. x 0,70m larg. x 0,90 m altura	13646	01	Bom
Bancada em inox c/espelho e 1 prateleira. Med. 0,70m comp. x 0,70m larg. x 0,90 m altura	13642	01	Bom
Bancada em inox c/espelho, 1 prateleira e 2 cubas (0,40 x 0,50 x 0,25m prof.). Med. 1,82m comp. x 0,70m larg. x 0,90 m alt.	13643	01	Bom
Bancada em inox c/espelho e 1 prateleira. Med. 2,20m comp. x 0,70m larg. x 0,90 m altura	13641	01	Bom
Exaustor industrial	Sem placa	01	Regular
Liquidificador doméstico, cor branco. Modelo Vitamix 3. Marca Mondial	13463	01	Bom
Liquidificador doméstico, cor branco. Marca Wallita	7209	01	Bom
Prateleira inox lisa com espelho e 03 apoios. Med. 2,45 m comp. x 0,30 m larg.	13653	01	Bom
Pia de inox com espelho para lavagem de mãos. Med. 0,55 m comp. x 0,30 m larg. x 0,30 m altura	Sem placa	01	Bom
Robot coupe, Modelo MP 240 V.V.220 V	13427	01	Bom
Área de Pré-Preparo de Vegetais			



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

1134

Bancada em inox c/espelho e 1 prateleira. Med. 1,30 m comp. x 0,70 m larg. x 0,90 m altura	13640 Sem placa	01	Bom
Bancada em inox c/espelho, 1 prateleira e 1 orifício. Med. 2,45 m comp. x 0,70 m larg. x 0,80 m altura	Sem placa	01	Bom
Bancada em inox c/espelho e 1 prateleira. Medidas: 0,67 m comp. x 0,70 m larg. x 0,90 m altura	13633	01	Bom
Bancada em inox c/espelho, 1 prateleira e 2 cubas (0,40 x 0,50 x 0,25 m prof.). Med. 2,20 m comp. x 0,75 m larg. x 0,90 m alt.	13638	01	Bom
Bancada em inox c/espelho e 01 prateleira. Med. 0,67 m comp. x 0,70 m larg. x 0,90 m altura	13633	01	Bom
Área de Cocção das Refeições			
Bancada em inox c/espelho e 01 prateleira. Med. 1,50 m comp. x 0,70 m larg. x 0,90 m altura	13632	01	Bom
Bancada em inox c/espelho, 01 prateleira e 01 cuba (0,40 x 0,50 x 0,25 m prof.). Med. 2,00 m comp. x 0,70 m larg. x 0,90 m alt.	13635	01	Bom
Coifa inox com motor e tubulação acima dos fogões. Med. 1,70 m comp. x 1,00 m largura	13651 sem placa	01	Bom
Exaustor industrial	Sem placas	02	Regular
Área de Pré-Preparo de Carnes			
Bancada em inox c/espelho, 01 prateleira e 01 cuba (0,40 x 0,50 x 0,25 m prof.). Med. 2,65 m comp. x 0,70 m larg. x 0,90 m alt.	13636 sem placa	01	Bom
Bancada em inox c/ espelho e 01 prateleira. Med. 1,30 m comp. x 0,40 m larg. x 0,90 m altura	13637 sem placa	01	Bom
Prateleira inox vazada com espelho e apoios. Med. 2,05 m comp. x 0,35 m largura	Sem placa	01	Regular
Freezer horizontal com 01 porta; cor branco; 220 V	14950	01	Bom
Estoque de Alimentos			
Refrigerador inox 06 portas. Med. 1,80 m comp. x 0,66 m larg. x 1,80 m altura Marca Rubra	13655	01	Regular





Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

1135

Prateleira inox lisa com 02 apoios. Med. 1,40 m comp. x 0,30 m largura	13649 s/placa	01	Bom
Prateleira inox lisa c/espelho com 02 apoios. Med. 1,45 m comp. x 0,35 m largura	13662 s/placa	01	Bom
Área de Recepção de Mercadorias (perto da câmara)			
Câmara frigorífica	Sem placa	01	Bom
Mesa inox auxiliar com espelho e 01 prateleira. Med. 1,40 m comp. x 0,70 m largura x 0,90 m altura	13634	01	Bom
Área de Higienização de Utensílios			
Bancada em inox c/espelho, 01 prateleira e 02 cubas (0,30 x 0,60 x 0,45 m prof.). Med. 1,80 m comp. x 0,80 m larg x 0,90 m alt.	13648 sem placa	01	Regular
Boiler em inox, elétrico 220 V, capacidade 100 litros. Marca Acquatek modelo HE 100 AP (instalado na laje do 5º andar)	Sem placa	01	Bom
Mesa inox auxiliar com espelho, 01 prateleira e pés de ferro. Med. 1,50 m comp. x 0,60 m larg. x 0,85 m altura	Sem placa	01	Ruim
Prateleira inox vazada c/espelho com 03 apoios. Med. 2,40 m comp. x 0,53 m largura	Sem placa	01	Bom
Sala de Administração			
Condicionador de ar de parede. 18.000 BTU. Marca Springer Silentia	15851	01	Regular

Rio de Janeiro, 22 de abril de 2020.

Dr. FABIO B. RUSSOMANO

Diretor

Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente
Fernandes Figueira - IFF/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 046414

Dr. FABIO B. RUSSOMANO
Diretor
IFF/FIOCRUZ
Mat. SIAPE 046414